



ANEXO I

Encerramento de instalações e estabelecimentos

São encerradas as seguintes instalações e estabelecimentos:

1 - Atividades recreativas, de lazer e diversão: • Discotecas, bares e salões de dança ou de festa; • Circos; • Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares; • Parques aquáticos e jardins zoológicos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais; • Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer; • Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores

2 - Atividades culturais e artísticas: • Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos; • Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança; • Bibliotecas e arquivos; • Praças, locais e instalações tauromáquicas; • Galerias de arte e salas de exposições; • Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiúso.

3 - Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento: • Campos de futebol, rugby e similares; • Pavilhões ou recintos fechados; • Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; • Campos de tiro; • Courts de ténis, padel e similares; • Pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares; • Piscinas; • Ringues de boxe, artes marciais e similares; • Circuitos permanentes de motos, automóveis e similares; • Velódromos; • Hipódromos e pistas similares; • Pavilhões polidesportivos; • Ginásios e academias; • Pistas de atletismo; • Estádios

4 - Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas: • Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas

AVENIDA VISCONDE DE VALMOR, Nº 20 – 2º ESQ. 1000-292 LISBOA - PORTUGAL

TELEFONE: (+351) 21 781 35 00 TELEFAX: (+351) 21 781 35 09

ESCRITÓRIOS CORRESPONDENTES / CORRESPONDENT LAW OFFICES:

ALBÂNIA, BÉLGICA, BRASIL, ESLOVÁQUIA, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, FRANÇA, HOLANDA, INGLATERRA, ITÁLIA, LUXEMBURGO, MOÇAMBIQUE, REPÚBLICA CHECA, REPÚBLICA SÉRVIA



similares, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento; • Provas e exibições náuticas; • Provas e exibições aeronáuticas; • Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

5 - Espaços de jogos e apostas: • Casinos; • Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares; • Salões de jogos e salões recreativos.

6 - Atividades de restauração: • Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, com as exceções do presente decreto; • Bares e afins; • Bares e restaurantes de hotel, exceto quanto a estes últimos para efeitos de entrega de refeições aos hóspedes; • Esplanadas; • Máquinas de vending

7 - Termas e spas ou estabelecimentos afins.

Referências Decreto n.º 2-A/2020, de 20.03.2020